

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 616/71

Aprovado em 27/12/71

Dá-se provimento ao recurso do Professor Sylvio
Fernando Paes de Barros, de acordo com o Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1.250/70

INTERESSADO - SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS

ASSUNTO - Concurso para o provimento da disciplina "Política"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR - Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO.

Trata o presente processo de concurso realizado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, para provimento da cadeira de Política do Departamento de Ciências Sociais, de acordo com edital publicado. Compreende exame comparativo classificatório dos títulos dos candidatos e prova didática.

Os candidatos que a ele concorreram receberam a seguinte classificação na prova de títulos: a) 1º lugar, Aspad Szilvassy, com 52 pontos; b) - 22 lugar Sylvio Fernando Paes de Barros, com 30

pontos; c) - 3º lugar David Fonseca Serra, com 24 pontos. Já relativamente à prova didática, de livre escolha do tema pelos candidatos, foram todos eles reprovados e pelos seguintes fundamentos: a) - Aspad Szilvassy por não conhecer a língua Portuguesa; b) - Sylvio Fernando Paes de Barros, por ter sido julgado insatisfatório, quanto ao seu conteúdo, os conhecimentos do candidato para reger a cadeira, ou melhor, disciplina em concurso, pois "apresenta formação mais ligada aos ramos do direito que à Política"; c) - David Fonseca Serra por falta de capacidade didática, além de deficiências no seu currículo em função da matéria. Isso consta do ofício do Coordenador do Departamento de Ciências Sociais ao Diretor da Faculdade e por este junto por cópia ao Coordenador da CESESP.

Inconformado, o candidato Sylvio Fernando Paes de Barros recorreu da decisão, julgando-se com direito de ser contratado para a disciplina. O Coordenador de então deu provimento a esse recurso, reconhecendo, ante os elementos do processado, a sua capacidade, Houve recurso do Conselho Departamental ver trato e submetendo assunto ao CEE. Ocorreram pareceres divergentes da Câmara de 3º grau e da Comissão de Legislação e Normas, sem que houvesse deliberação definitiva, em um ou outro sentido, tendo retornado o processo a CESESP, que, de novo, o encaminha a este CEE, em virtude de

alteração da legislação, quanto a competência desses órgãos. Solicito. o Sr. Presidente a manifestação da Legislação e Normas e a mim foi distribuído para opinar a respeito.

Sou do parecer que se deve dar provimento ao recurso do candidato e pelas seguintes razões. Na prova de títulos o candidato foi aprovado, classificado em 2º lugar. O classificado em 1º lugar na prova de títulos foi desclassificado na prova didática, por desconhecer a língua portuguesa, o que torna impossível o seu contrato como professor de qualquer disciplina em que muitas aulas são de caráter expositivo. A prova de didática é feita para revelar as qualidades do candidato como professor, no transmitir o conhecimentos aos alunos, na melhor forma possível, para que estes os adquiram. Não cogita do seu conhecimento ao conteúdo propriamente da matéria da disciplina, já verificado na prova de títulos, o, muito menos, se a sua formação é mais ligada a outro ramo de conhecimento que ao da disciplina que vai lecionar, é, objeto do contrato.

Porém, mesmo se admita a possibilidade de apreciação de conhecimento do candidato na prova didática, quanto à sua formação, a argumentação improcederia, uma vez nada se arguiu quanto às qualidades didáticas. Isso porque o candidato demonstrou ter estudos especializados da disciplina. Para comprovar-se a assertiva se impõe discorrer sobre o seu objeto.

A palavra política, empregada na antiguidade como correspondendo à Ciência do Estado, é de sentido análogo. Portanto, admite-se tenha mais de um significado. Entre outros, destacam-se três mais considerados pelos estudiosos da matéria: a) - como conjunto de ciências do Estado; b) - como Teoria do Estado; c) - como Ciências do Governo.

No primeiro sentido, de conjunto de Ciências do Estado, é defendida por ICILIO VANNI (Cf. Lições de Filosofia do Direito, pgs. 22/23, tradução da 3ª edição do original italiano para o português, por Octávio Paranaguá, Pócci Weiss e Cia, Editores, São Paulo, 1916), o qual considera como Política as Ciências dos fins e meios do Estado para a sua atuação. Nessa orientação se inscreve LUIZ ISAGO, que sustenta a antiga noção da Política como Ciências do Estado se desintegrou em várias Ciências Políticas, todas elas autônomas, relativas ao Estado (Cf. Elementos de Derecho Político, vol. I, pgs. 11/12, El Mensajero del Corazon de Jesus, Editor, Bilbao, 1922). Daí compreender de um lado as Ciências Jurídicas, de caráter formal, como o Direito Constitucional, Administrativo, Judiciário, e as Ciências Sociais propriamente ditas, relativas ao Estado, como a Ciências das Finanças, a Ciências da Administração, a Economia Política, a Sociologia Política.

No segundo sentido, de Teoria do Estado, a Política corresponde ao estudo da filosofia do Estado, das causas que o produzem, a saber: a origem do Estado, ou causa eficiente, o fim do Estado, ou causa final; e a sua natureza, ou causas materiais e formais, que o definem como dado ser, bem como, complementarmente, ao estudo da organização do Estado, da sua estrutura, envolvendo a sua forma e o seu governo e os limites dos seus poderes em face de outros agrupamentos sociais e da própria pessoa humana, que o integra, como sua população, e, elemento primeiro da vida comunitária. Essa é a posição adotado por JEAM DABIM (Cf. Doctrina Generale de L' Etat - Elements de Philosophie Politique, Etablissements Emile Bruyllaimt, Bruxellas 1939) e GOERGES BURDEAU (Cf. Traite de Science Politique, 7 vols. Librairie Generale de Droit et de Jurisprudence, Paris 194-9/1957) • os autores americanos dão às preocupações científicas com esse objetivo o nome de "Political Science".

No terceiro sentido, de Ciência do Governo do Estado, estuda as forças sociais e a sua atuação para conquista do poder, na organização das diferentes correntes de opinião pública a fim de obter a harmonia dessas tendências, com o maior resultado e o mínimo esforço, e destarte, impor direção do poder do Estado na realização dos seus fins, utilizando-se dos meios mais adequados. Objetiva o real desenvolvimento da sociedade, e melhor condução dos negócios do Estado, adotadas as medidas mais conveniente e oportunas, segundo a realidade de cada país e povo. Nesse sentido os americanos a denomina de "Politics". Então alguns consideram-na como mera arte, outros como ciências e artes, e outros, afinal, tão somente como ciências, dada a sua sujeição à moral na consecução dos seus objetivos. É a posição de BLUTSCHILI (Cf, La Politique, traduzida do alemão, Librairie Guillaumin et Cie, Paris, 1883), de HOLTZENDORFF (Principes de la Politique, traduzido do alemão, J. F. Richter, Editus, Hambourg, 1887), entre os antigos, e de CATLIN (Cf. The Science and Method of Politics, Knopf, New York, 1927), entre os modernos. Nestes último sentido principalmente são os trabalhos publicados na "Revista Brasileira de Estudos Políticos", da Universidade de Minas Gerais. Subordina, em última análise, o estudo do Estado à Sociologia, ou melhor, considera a Sociologia Política, na qual se examinam os fatos sociais, em função do poder do Estado na realização dos seus fins, e se interpreta os resultados, em face dos meios empregados, porém à luz do direito, e, principalmente, da moral, sob pena de reduzir a Política, nesse sentido, em simples ciência do fazer, isto é, a uma mera arte, na produção de objeto exterior, em vez de considerá-la como uma ciência do agir, pertinente à conduta humana.

Ora, o estudo da Política no 1º e 2º sentidos se faz em grande parte nas Faculdades de Direito, e no curso do recorrente isso se deu, tendo em vista o currículo da USP, onde, ao lado das cadeiras jurídicas pertinentes ao Estado, como seja o Direito Constitucional Administrativo, Tributário, se encontram os de Economia Política, da Ciência das Finanças e da Ciência da Administração. Se não cogita de todas as ciências pertinentes ao Estado, preocupa-se com grande número delas. Outrossim, no segundo sentido, de Teoria do Estado, também, no currículo da Faculdade de Direito da USP, essa disciplina é incluída e, então, indaga da filosofia do Estado e de sua organização como entidade política, e, também, pode considerá-la no seu aspecto sociológico, como Sociologia Política.

Realmente, no último sentido, como Ciências do Governo, não está prevista a disciplina no currículo das Faculdades de Direito, mas incidentemente é considerada, seja para distinguir a Política dos outros dois conceitos, seja para informá-la à luz do Direito.

Por conseguinte, o candidato tem no seu histórico escolar, relativo a seu curso superior, a Política como disciplina, objeto de estudo e meditação. Por outro lado, os trabalhos apresentados, como títulos para o concurso, demonstram a sua preocupação da Política, tomada nos três diferentes sentidos, como sejam os estudos feitos sobre: Os sistemas Eleitorais e os Partidos Políticos, Bipartidarismo e Multipartidarismo", "A Queda dos Dogmas da Separação dos Poderes e a Federação". "Sistema Eleitorais", "História da Evolução Política - Partidária de um Município Brasileiro-Jaú", Afinal, comprovou já haver lecionado a disciplina em outro Estabelecimento de Ensino Superior, do próprio Estado.

Este é o meu parecer, favorável ao provimento do recurso do candidato, salvo melhor juízo.

Conclusão:

Sou também pelo provimento do recurso tendo em vista que o candidato, no concurso de títulos foi aprovado e classificado em 2º lugar, vale dizer, os títulos que apresentou foram considerados bons e suficientes para ensinar na área proposta. Assim, se nesse momento não foi feita a objeção de que tinha ele formação mais ligada ao Direito que à Política, não o poderia ser no segundo momento, na prova didática, onde não mais tinha cabimento.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Normas,
em 30 de novembro de 1971.

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente
Conselheiro OSWALDO A. BANDEIRA DE MELLO - Relator
Presentes os Conselheiros PAULO GOMES ROMEO e JAIR DE
MORAIS NEVES.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO

Conselheiro Luiz Ferreira Martins ao Parecer n. 616/71

Manifesto-me favoravelmente à conclusão do ilustre Relator, destacando contudo o seu ponto de vista emanado no parágrafo segundo às fls. 2, a saber; "Porém, mesmo se admita a possibilidade de apreciação de conhecimento do candidato na prova didática, quanto a sua formação, a argumentação improcederia, uma vez nada se arguiu quanto às qualidades didáticas. Isso porque o candidato demonstrou ter estudos especializados da disciplina", com o que não concordo. Por outro lado baseio-me na inferência feita pelo Relator ao exame do processo que o candidato tinha condições para reger a disciplina e não apenas pelo seu currículo escolar que contém matéria atinente à disciplina em concurso".

Sala Carlos Pasquale, 27 de dezembro de 1971

as) Conselheiro LUIZ FERREIRA. MARTINS

DECLARAÇÃO DE VOTO DO

Conselheiro Pe. Aldemar Moreira ao Parecer n. 616/71

Aprovo o Parecer do Sr. Relator apenas quanto ao provimento do recurso.

Sala Carlos Pasquale, 27 de dezembro de 1971.
as) Conselheiro Pe. Aldemar Moreira.